TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: T C – 06076/19

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA (SEMDH), relativa ao exercício de 2018. Regularidade com ressalvas e recomendação.

A C Ó R D Ã O APL– TC - 00048 /21

RELATÓRIO

Os autos do PROCESSO TC-06076/19 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA (SEMDH), exercício de 2018, de responsabilidade da Secretária Executiva, Sra. GILBERTA SANTOS SOARES, e, foram analisados pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, que emitiu o relatório de fls. 213/225, com as colocações e observações a seguir resumidas:

A despesa orçamentária da SEMDH fixada em R$ 2.229.830,00 sofreu alteração em função da abertura de Créditos Adicionais e Anulações de dotações, ao longo do exercício, cujo orçamento final importou em R$ 2.410.864,26. Ao final do exercício, a despesa empenhada foi de R$ 1.711.763,55 e foi pago o montante de R$ 1.695.213,47.

Durante o exercício, foi informada a realização de procedimentos de licitação. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018 ORIUNDA DO EXÉRCITO BRASILEIRO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A SEMDH, no total R$ 13.760,00.

A título de irregularidade, foram apontadas: **a)** Não envio do quadro demonstrativo da execução física no período de janeiro a dezembro de 2018 das seguintes ações: 4648 - Atenção à Mulher, População Negra e LGBTS em Situação de Violência; e 4651- Interiorização da Política Pública para Mulheres, LGBT e Racial; **b)** Durante 10 meses foram distribuídos 45 vales refeição, e em um mês, foram distribuídos 40 vales. No entanto, conforme consta do Documento TC nº 40402/19 (fl. 79), o quadro de pessoal da SEMDH no exercício de 2018 contava com 38 servidores. Destarte, torna-se necessário que a SEMDH traga esclarecimentos acerca do fato descrito.

A autoridade responsável apresentou defesa e esclarecimentos, analisados pela Unidade Técnica (fls. 247/252), que considerou elididas a falhas inicialmente apontada, recomendando que a SEMDH planeje suas ações de forma a permitir a aplicação correta e responsável dos recursos públicos, impedindo assim que as referidas ações sejam definidas no decorrer do orçamento.

O MPjTC, em Parecer de fls. 255/256, pugnou pela REGULARIDADE com ressalva das contas da Senhora Gilberta Santos Soares, na condição de Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2018, com a recomendação sugerida pelo órgão técnico, acrescentando de que haja uma adequação do quadro de pessoal da Secretaria, em virtude do excesso de comissionados.

V O T O D O R E L A T O R

O Relator filia-se ao parecer ministerial e voto pela **Regularidade com Ressalvas** das contas da Sra. Gilberta Santos Soares, gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, referentes ao exercício de 2018 com as **Recomendações** sugeridas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06076/19, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Sra. Gilberta Santos Soares, gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, referentes ao exercício de 2018, com a RECOMENDAÇÃO de que a SEMDH planeje suas ações de forma a permitir a aplicação correta e responsável dos recursos públicos, impedindo assim que as referidas ações sejam definidas no decorrer do orçamento e que haja uma adequação do quadro de pessoal da Secretaria, em virtude do excesso de comissionados.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 03 de março de 2021.

mcs

Assinado 4 de Março de 2021 às 12:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2021 às 11:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2021 às 17:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL